

do dia 13 de maio de 2021 na sala da CPL. Dessa forma se utiliza do presente para convocar aos representantes das empresas: **A. R. DE L. RIBEIRO E CARVALHO-ME**, CNPJ: 06.047.767/0001-52, sendo representada por Ana Rosa de Lima Ribeiro de Carvalho, **D. CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA**, CNPJ: 06.865.814/001-75, representada por Milena Vieira de Sousa Silva; **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO-EPP**, CNPJ: 00.795.813/0001-15, representada pelo senhor Aleandro Gonçalves Passarinho; **FJR COMERCIO EIRELI**, CNPJ: 30.381.078/0001-64, representada pelo senhor Mayk Ferreira da Silva, os seus representantes comparecerem a sessão designada acima. O teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Mais informações pelo e-mail cplpmsr@gmail.com.

Sucupira do Riachão (MA), 07 de maio de 2021.

José Warlen Barbosa da Silva
Pregoeiro

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: 148b9a34869487555445f4f823601817

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N 012/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
OBJETO: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA, entidade pública municipal, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, através de seu Pregoeiro Oficial, José Warlen Barbosa da Silva, designado pela portaria n.º 080/2021 de 04/05/2021, no uso das atribuições legais, por intermédio do pregoeiro, comunica aos interessados em geral que a sessão para a rodada de lances e, havendo as condições legais realizar o julgamento dos documentos de habilitação, das empresas participantes do certame em referencia, acontecerá as **09:00h do dia 14 de maio de 2021** na sala da CPL. Dessa forma se utiliza do presente para convocar aos representantes das empresas: **J. ALVES DA SILVA PEREIRA**, CNPJ: 40.980.372/0001-46, sendo representada por Marcos Aurelio Alves Pereira Sobrinho; **AGRICÉLIO CARVALHO DE SOUSA**, CNPJ: 17.282.072/0001-71 representada por Agrícélio Carvalho de Sousa; **M. R DE CARVALHO LIMA-ME**, CNPJ: 17.325.854/0001-40, representada pela senhora Maria Raimundo de Carvalho Lima; **THONY CÉSAR DE CARVALHO SILVA**, CNPJ: 21.085.904/0001-37, representada pelo senhor Thony César de Carvalho Silva; **ELINE R. FERREIRA-ME**, CNPJ: 13.977.367/0001-01, representada pelo senhor Eliane Ribeiro Ferreira; **FJR COMERCIO EIRELI**, CNPJ: 30.381.078/0001-64, representada pelo senhor Mayk Ferreira da Silva, os seus representantes comparecerem a sessão designada acima. O teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Mais informações pelo e-mail cplpmsr@gmail.com.

Sucupira do Riachão (MA), 07 de maio de 2021.

José Warlen Barbosa da Silva
Pregoeiro

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: e1fad722f85032e4e7c99a6556215384

DECRETO Nº 025/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 07 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 025/2021, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 07 DE MAIO DE 2021. "Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 08.05.2021 a 14.05.2021 e dá outras providências." O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambas da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; **CONSIDERANDO** a situação atual dos casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão, cotando, atualmente, com 04 (quatro) casos confirmados, 10 (dez) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 04.05.2021; **DECRETA:** Art. 1.º - Ficam prorrogadas as medidas de combate a Covid-19 para o período de 08.05.2021 a 14.05.2021, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I - Manter a suspensão de autorização para a realização de eventos e reuniões em geral, dentre eles os eventos esportivos (Campeonatos de Futebol), ressalvadas as reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais, aulas em instituições de ensino público e/ou privado, e demais eventos dispostos no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021. II - Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020; III - Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, determinado as Secretarias Municipais que elaborem planos de rodízio/revezamento dos servidores entre o trabalho remoto e presencial, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações. IV - Manutenção, provisória, as atribuições dos servidores que compõe o grupo de risco maior de forma presencial, ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento do servidor; V - Manutenção da suspensão, até 14 de maio de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes estadual, municipais e privadas. Art. 2.º - Fica determinado o funcionamento condicionado de restaurantes, bares e similares, de segunda-feira a sexta-feira até as 22:00h (vinte e duas horas), aos sábados e domingos até as 00:00h (zero hora), mantendo a distância mínima de 2 metros (dois metros) de mesas/cadeiras, garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel. Art. 3º - Ficam permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fiéis/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. Art. 4º - Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão